



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do
Piauí

CGC 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Curral Novo do Piauí - PI

DECRETO Nº 015/2021, de 22 de março de 2021.

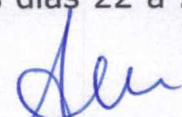
"Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento ao vírus da Covid-19 no âmbito do Município de Curral Novo do Piauí – PI e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí – PI, ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Comitê de Operações Emergenciais – COE/PI, realizada na data de 19 de março do ano em curso;

CONSIDERANDO o alarmante aumento do número de casos de infecção pelo novo Coronavírus e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de o Município de Curral Novo do Piauí - PI se adequar e obedecer às determinações contidas no Decreto nº 19.539, de 21 de março de 2021, exarado pelo Governador do Estado do Piauí, por meio do qual foram impostas novas medidas sanitárias a serem adotadas entre os dias 22 a 28 de março deste ano.


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do
Piauí

CGC 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Curral Novo do Piauí - PI

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, a fim de conter a disseminação do vírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais.

DECRETA:

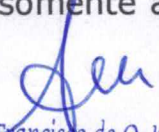
Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 22 ao dia 28 de março de 2021, em todo o Município de Curral Novo do Piauí - PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 22, 23, 24 e 25 de março de 2021:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 18:00h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até às 18:00h;


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do
Piauí

CGC 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Curral Novo do Piauí - PI

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único - No horário definindo no inciso II do *caput* deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de música, desde que não gerem aglomeração.

Art. 3º - A partir das 21h do dia 25 de março até as 24h do dia 28 de março de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - oficinas mecânicas e borracharias;

IV - lojas de conveniência e lojas de produtos alimentícios;

V - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

VI - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VII - distribuidoras e transportadoras;

VIII - serviços de segurança pública e vigilância;


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do
Piauí

CGC 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Curral Novo do Piauí - PI

IX - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;

X - serviços de telecomunicação, processamento de dados e imprensa;

XI - serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

XII - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XIII - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;

XIV - representantes bancários e lotéricas.

XV - lojas de confecção e papelerias, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

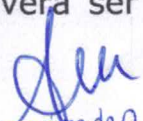
Parágrafo único - No período definido no *caput* deste artigo, fica determinado que:

I - excetuadas as hipóteses do inciso IV do *caput* deste artigo, será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV - templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar no período de que trata este Decreto, com restrição às atividades religiosas presenciais, cujo público deverá ser limitado a


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do
Piauí

CGC 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Curral Novo do Piauí - PI

30% (trinta por cento) da sua capacidade, não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;

V - o funcionamento dos mercados, supermercados e hipermercados deve encerrar-se às 18:00h, com as seguintes restrições:

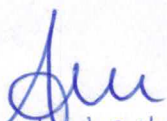
a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) será vedado aos estabelecimentos indicados no *caput* deste artigo o atendimento presencial para a venda de artigos de vestuário, móveis, colchões, cama box, aparelhos celulares, computadores, impressoras e demais aparelhos e equipamentos de informática;

c) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 18:00h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente.

VI - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas do órgão de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º - No horário compreendido entre as 21h e as 5h, do dia 22 ao dia 28 de março de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do
Piauí

CGC 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Curral Novo do Piauí - PI

equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação, em especial deste Decreto;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

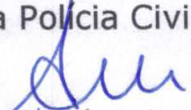
IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º - Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do *caput* deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º - A vedação à circulação de pessoas a partir das 21h do dia 28 de março se estenderá até às 5h do dia 29 de março de 2021.

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do
Piauí

CGC 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Curral Novo do Piauí - PI

§ 1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Ministério Público Estadual.

§ 2º - Fica determinado aos órgãos municipais que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

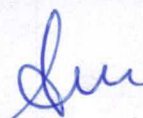
IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 21h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do *caput* do art. 4º deste Decreto.

§ 3º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º - O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º - A Secretaria de Saúde do Município de Curral Novo do Piauí - PI poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do
Piauí

CGC 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Curral Novo do Piauí - PI

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 22 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Curral Novo do
Piauí – PI, em 22 de março de 2021.**

Abel Francisco de Oliveira Júnior

Prefeito Municipal
Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80